

D.O.E. de 13/JUL 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE DIVISÃO

PROCESSO CEE Nº 1134 / 88
INTERESSADO : EXTERNATO "MADRE ALIX"
LOCALIDADE : CAPITAL
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

RELATOR NA CEE : MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: - CONS^o. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENDES

INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 400 / 88

- APROVADA 01 / 07 / 88

Conselho Pleno



1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com os pais ou responsáveis (maioria absoluta) dos alunos do 1º grau, para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls. 2/84 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls.2/84, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- ABRIL/88

CURSOS E SÉRIES:-

VALORES:- Cz\$

1º Grau:- 1ª/4ª série.....	10.224,72
1º Grau:- 5ª/8ª série.....	12.664,71

* .

CEE/CEE, 30/06/88

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente